painel, que ele escolheu cancelar, antes de apresentar o volante ao operador .II - Cancelamentos das Apostas: O apostador somente poderá cancelar sua(s) aposta(s): a)No mesmo terminal em que a aposta foi emitida; b)Em até 5 (cinco) minutos depois de terem sido emitidas e não menos do que 15 (quinze) minutos antes do próximo sorteio agendado que esteja ativo; e c)Após a emissão do recibo de aposta. Parágrafo único - O apostador terá direito ao ressarcimento total, do valor apostado, somente se atendidos todos os requisitos previstos no inciso II, deste artigo. Seção IIDo Cálculo do Custo Total do Comprovante de Aposta Art.15 Para fins do Cálculo do Custo Total do Comprovante de Aposta, observará o disposto a seguir: I - O volante de aposta conterá 8 (oito) áreas de apostas denominadas Painéis de Jogadas, a saber: Aposta 1, Aposta 2, Aposta 3, Aposta 4, Aposta 5, Aposta 6, Aposta 7 e Aposta 8;II - Para cada volante preenchido com apostas, será emitido um "recibo de aposta" contendo todas as escolhas do apostador; III - Cada conjunto de 6 (seis) números escolhidos (prognósticos) por aposta não precisará ser os mesmos nas 8 (oito) áreas de jogo. Art. 16 O valor por aposta no LOTO MINAS será de R$ 2,00 (dois reais). Parágrafo único - O valor total de uma aposta é calculado da seguinte forma: Valor padrão (R$2,00) X Número de áreas de jogo preenchidas com 6 (seis) números selecionados - prognósticos (Painéis de jogadas/Aposta 1, Aposta 2, Aposta 3, Aposta 4, Aposta 5, Aposta 6, Aposta 7 e Aposta 8) X Sorteios Consecutivos (Área do volante "Sorteios"), conforme abaixo exemplificado: I.O apostador ao escolher 4 (quatro) áreas de jogo (Painéis de jogadas/Aposta 1, Aposta 2, Aposta 3 e Aposta 4), marca 6 (seis) números em cada uma delas, não marcando nenhuma opção na área de Sorteios Consecutivos (área do volante "Sorteios"), pagará R$ 8,00 (oito reais), isto é, R$ 2,00 (dois reais) referente a cada área de jogo, vezes 4 (quatro) que corresponde ao número de áreas de jogo com 6 (seis) números, vezes 1 (um) referente ao número de Sorteios: R$2,00 x 4 x 1= R$ 8,00; II.O apostador ao escolher 2 (duas) áreas de jogo (2 painéis de jogada), marca 6 (seis) números em cada uma delas, escolhendo participar de 4 (quatro) sorteios consecutivos (área do volante "Sorteios"), pagará R$ 16,00 (dezoito reais), isto é, R$ 2,00 (dois reais) referente a cada área de jogo, vezes 2 (dois) que corresponde ao número de áreas de jogo, vezes 4 (quatro) referente ao número de Sorteios: R$2,00 x 2 x 4 = R$ 16,00.Seção III Do Processo de Sorteios do LOTO MINAS Art.17 O Gerador de Número Aleatório e o Sistema Operacional :I) O sistema Gerador de Número Aleatório (GNA) é um sistema independente que gera números para a produção das colunas premiadas para os sorteios do LOTO MINAS.II) O sistema é notificado de maneira segura sobre o momento do encerramento das vendas para que um novo sorteio seja realizado. III) O Sistema Operacional LOTOS™O/S verifica a veracidade dos dados provenientes do sistema GNA e dá seguimento às providências necessárias dentro do Sistema Central, tais como: notificar todos os outros sistemas sobre os números sorteados para prosseguirem a operação de busca de apostas vencedoras, anunciar as apostas vencedoras, prêmios e, por fim, marcar o sorteio como liberado para pagamento.Art.18 Os sorteios do LOTO MINAS acontecerão em horários pré-determinados no respectivo Plano de Jogo - Versão de 15/12/2015, e serão realizados pelo sistema de jogo da Concessionária, por meio do GNA. no universo numérico definido no plano de jogo. Parágrafo único- O LOTO MINAS terá sorteios às quartas-feiras e sábados, no horário de 20h38 e serão realizados da seguinte forma: a) O período de vendas do jogo será encerrado às 19h55 do dia do sorteio, a partir desse momento as vendas serão válidas para o próximo sorteio; b) Os 6(seis) números a serem sorteados são gerados por um GNA (gerador de números aleatórios) que está instalado em dois servidores para redundância, localizados em locais distintos, dentro das premissas especificadas pela LEMG; c) A realização do sorteio será divulgada através dos televisores instalados nos revendedores autorizados/pontos de venda, quando o sistema mostrará, em tempo real e de forma intermitente, cada uma das 6 (seis) bolas sorteadas no sorteio do dia.Art.19 Divulgado o resultado do sorteio na forma descrita no art.18, o Sistema Central libera os pagamentos dos prêmios e os jogadores poderão se dirigir aos Revendedores Autorizados/Pontos de Vendas ou locais pré-determinados pelo Consócio Intralot e reivindicar seus prêmios. Seção IVDas Categorias de Vencedores e Estrutura de Premiação Art.20 Os prêmios do jogo LOTO MINAS dependerá do total arrecadado em apostas, sendo 60% (sessenta por cento), deste total, revertidos em prêmio, conforme tabela constante do Anexo II, desta Portaria.§1º - Independentemente do valor arrecadado, um mínimo líquido de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) será garantido para o Primeiro Prêmio. §2º - O Primeiro Prêmio líquido anunciado e garantido será recuperado através do Fundo de Reserva, conforme disposto no art.18, desta Portaria. Art.21 O jogo LOTO MINAS premiará 4 (quatro) categorias de vencedores, abaixo elencadas, conforme tabela de premiação do LOTO MINAS, constante do Anexo III, desta Portaria: I.1ª Categoria - apostas com 6 (seis) acertos;II.2ª Categoria- apostas com 5 (cinco) acertos;III.3ª Categoria - apostas com 4 (quatro) acertos; e IV.4ª Categoria - apostas com 3 (três) acertos. Art.22 As categorias de ganhadores são baseadas na quantidade de números previstos na aposta que correspondam aos sorteados. Parágrafo único - Somente a categoria premiada mais alta será considerada, sendo observada a maior quantidade de números certos que cada aposta contiver.Art.23 Para o universo de apostas possíveis no intervalo numérico do LOTO MINAS, a distribuição dos 60 % (sessenta por cento) da arrecadação bruta, destinados à premiação, será efetuada entre as 4 (quatro) categorias de ganhadores, conforme tabela constante do Anexo II, desta Portaria. Parágrafo único - Havendo mais de 1 (um) ganhador para a categoria, o prêmio será dividido, igualmente, entre as apostas (colunas) ganhadoras .Seção V Da Formação do Fundo de Reservade Recuperação do Primeiro Prêmio Art.24 Será formado, pela Concessionária, um Fundo de Reserva para recuperação do Primeiro Prêmio da 1ª Categoria, anunciado e garantido.§1º - Até que o Primeiro Prêmio inicial, anunciado e garantido do 1° sorteio seja recuperado pela formação do Fundo de Reserva, a fórmula para construção do mesmo é a seguinte: Dos 48% (quarenta e oito por cento) destinados aos ganhadores de 6 (seis) números (1ª categoria), 80% (oitenta por cento) vão para o fundo de reserva e 20% (vinte por cento) são somados para aumentar o Primeiro Prêmio inicial anunciado e garantido da 1ª categoria, no próximo sorteio.§2º - Após a recuperação do Primeiro Prêmio inicial, anunciado e garantido, essa fórmula se inverte, ficando: Dos 48% (quarenta e oito por cento) destinados para os ganhadores de 6 (seis) números (1ª Categoria), 20% (vinte por cento) vão para o Fundo de Reserva e 80% (oitenta por cento) são somados para aumentar o prêmio da 1ª categoria no próximo sorteio. §3º As porcentagens previstas nos §§ 1º e 2º referentes à formação do Fundo de Reserva poderão ser alteradas, pela Concessionária, mediante prévia comunicação à LEMG.Art.25 A Concessionária, mediante prévia comunicação à LEMG poderá a qualquer momento, distribuir um valor parcial ou total do Primeiro Prêmio líquido, anunciado e garantido, às categorias de ganhadores de 5, 4 ou 3 números. Art. 26 O incremento do Primeiro Prêmio anunciado para o próximo sorteio será igual ao valor originado da regra 80/20 podendo, para fins de garantir a atratividade do Jogo LOTO MINAS, e mediante prévia comunicação à LEMG, a Concessionária fazer uso de incremento adicional, para aumento do primeiro prêmio anunciado e garantido, no próximo sorteio.Art.27 O valor do Fundo de Reserva será de R$ 428.572,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e quinhentos e setenta e dois reais) para que se possa anunciar um Primeiro Prêmio líquido, mínimo de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por sorteio (valor do Primeiro Prêmio líquido anunciado e garantido mais Imposto de Renda da Receita Federal - IRRF).Parágrafo único – Caso o Primeiro Prêmio anunciado e garantido seja adicionado de incremento a que se refere o art. 20 desta portaria, o valor do Fundo de Reserva será acrescido, proporcionalmente.Art.28 - No caso do jogo LOTO MINAS ser descontinuado ou extinto, o saldo remanescente do Fundo de Reserva de Recuperação do prêmio da 1ª Categoria será distribuído entre as categorias de ganhadores do último sorteio. Seção VIDo Pagamento da Aposta Premiada Art.29 O pagamento dos prêmios somente será efetuado, após a validação do Bilhete de Aposta, em qualquer terminal lotérico, conectado "on-line" ao computador central. Parágrafo único - A validação a que se refere o "caput" dar-se-á no Bilhete de Aposta, original, legível e sem rasura. Art.30 Havendo Bilhete de Aposta com sorteios consecutivos, não realizados, será feito o pagamento somente da aposta premiada. Parágrafo único – O pagamento da aposta a que se refere o caput deste artigo, será feito pelo revendedor ou diretamente no Consórcio Intralot S/A, de acordo com o plano de premiação, oportunidade em que, o terminal lotérico emitirá um recibo com os valores pagos nos respectivos sorteios e o recibo de troca, válido para os sorteios restantes.Art.31 São responsáveis pelo pagamento dos prêmios do jogo LOTO MINAS:I) Prêmios até R$ 100,00 (cem reais), obrigatoriamente, os revendedores autorizados pelo Consórcio Intralot S/A;II) Prêmios de R$ 100,00 (cem reais) até R$1500,00 (um mil e quinhentos reais), facultativamente, os revendedores autorizados ou onde o Consórcio Intralot S/A, indicar; III) Prêmios acima de R$1500,00 (um mil e quinhentos reais) serão pagos, diretamente, Consórcio Intralot S/A, ou onde este designar. Seção VII Do Controle e da Fiscalização dos Sorteios Art.32 O controle e fiscalização dos sorteios, pela LEMG, será feita Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, constituída pela Portaria nº 62 de 31/12/2014, alterada pelas Portarias nº 27, de 23/6/2015 e nº 67 de 15 de outubro de 2015. CAPITULO III DISPOSIÇOES FINAIS Art.33 Será recolhido Imposto de Renda (IR) - Pessoa Física - referente aos prêmios que excederem o valor estipulado pela tabela de alíquotas de Imposto de Renda do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação vigente (art. 56 da Lei Federal n°11.941/2009 de 27/5/2009).§1º Caberá ao Consórcio Intralot S/A a efetivação do recolhimento de que trata o caput, a quem de direito.§2º O Consórcio Intralot S/A identificará os ganhadores registrando, nos recibos de pagamentos, as seguintes informações: I. Número sequencial do recibo/bilhete; II. Data do pagamento do prêmio; III. Nome completo do ganhador; IV. Carteira de identidade; V. CPF; VI. Endereço, valor do prêmio e IRRF;VII. Anexar cópia de comprovante de endereço.Art.34 Os prêmios prescreverão após 90 (noventa) dias, do respectivo sorteio. Art.35 Os prêmios prescritos serão repassados à LEMG, conforme disposto no item 14.11 do Contrato n° 01/2010.Art.36 É proibida a venda de bilhetes lotéricos e equivalentes aos menores de 18 (dezoito) anos, nos termos do inciso VI, do art.81 da Lei Federal n° 8.069 de 13 de julho de 1990.Art.37 Integra esta Portaria, independentemente de transcrição, o Plano de Jogo intitulado LOTO MINAS - Versão de 15 de dezembro de 2015.Art.38 A participação do apostador no LOTO MINAS importa na adesão, do mesmo, a todas as condições constantes desta Portaria, e demais atos de execução que vierem a ser emitidos pela LEMG. Art.39 Permanecerão vigentes as regras do sorteio presenciais previstas na Portaria nº 16 de 22/4/2014, enquanto houverem prêmios a serem pagos, ou até ocorrer a prescrição dos mesmos. Art.40 Os casos omissos serão resolvidos pela Loteria do Estado de Minas Gerais, mediante deliberação de seu Diretor-Geral.Art.41 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2015.Henrique Pereira Dourado -Diretor-Geral ANEXO I Frente do Volante do LOTO MINAS

ANEXO II Tabela de Categorias de Vencedores

Categorias	Acertos	Percentual dos 60% a ser distribuído
1ª	6	48,00%
2ª	5	25,00%
3ª	4	12,00%
4ª	3	15,00%
Total		100%

ANEXO III Tabela de Premiação

Categorias de Ganhadores		Distribuição por Categoria	Porcentagens de Prêmios das Categorias	Ganhadores Estimados nas Categorias	Prêmios Estimados por Categoria	Chances por Categoria
1ª	6 números	1.590.152,00	48,00%	1	1.590.152,26	2.760.681,00
2ª	5 números	828.204	25,00%	192	4.313,56	14.378,55
3ª	4 números	397.538	12,00%	7.440	53,43	371,06
4ª	3 números	496.923	15,00%	99.200	5,01	27,83
Prêmios: 60% das Vendas		3.312.817	100,00	-	-	-
Total de Ganhadores no Universo de Apostas				106.833	3,87%	

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2015. Henrique Pereira Dourado Diretor-Geral

30 781115 - 1

Secretaria de Estado de Defesa Social

Secretário: Bernardo de Vasconcellos Moreira

Expediente

RESOLUÇÃO SEDS Nº 1589, 31 DE DEZEMBRO 2015

Dispõe sobre designação dos servidores responsáveis pelo monitoramento, manutenção e restabelecimento da regularidade fiscal, econômico-financeira e administrativa da Secretaria de Estado de Defesa Social, de que tratam o Decreto nº 45583, de 8 de abril de 2011 e a Resolução Conjunta SEF/SEPLAG/CGE/AGE nº 4781, de 29 de maio de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 1º do art 93, da Constituição Estadual de Minas Gerais, a Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, o Decreto Estadual nº 46 647, de 11 de novembro de 2014, e considerando o disposto no Decreto nº 45583, de 8 de abril de 2011 e na Resolução Conjunta SEF/SEPLAG/CGE/AGE nº 4781, de 29 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo qualificados, ocupantes de cargo efetivo, para serem os responsáveis pelo monitoramento, manutenção e restabelecimento da regularidade fiscal, econômico-financeira e administrativa da Secretaria de Estado de Defesa Social – CNPJ 05487631/0001-09:

I – Felipe Afonso Costa, MASP nº 1212373-3, Superintendente de Planejamento, Orçamento e Finanças;
II – Janaíssa Luiza Del Bisone, MASP nº 1.104.725-5, Superintendente de Recursos Humanos;
III – Gustavo Caetano Ribeiro de Melo, MASP nº 752879-7, Superintendente de Infraestrutura e Logística;
IV – Celina de Fátima Teixeira de Oliveira, MASP nº 373758-2, Coordenadora do Núcleo de Contabilidade;
V – Camila Aniceto de Oliveira, MASP nº 1265142-8, Diretora de Contratos e Convênios.

Art. 2º Os servidores acima designados deverão atuar de forma integrada e coordenada, realizando as consultas necessárias e adotando medidas preventivas e articuladas visando o monitoramento, manutenção e restabelecimento da regularidade fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa da Secretaria de Estado de Defesa Social, competindo-lhes:
I – verificar e acompanhar diariamente, mantendo atualizados, os documentos aptos a comprovar a regularidade fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa da Secretaria de Estado de Defesa Social;
II – manter e monitorar a regularidade fiscal do Cadastro Único de Exigências para Transferências voluntárias – CAUC e Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, promovendo atualizações e regularizações necessárias, caso verificado a existência de pendências ou restrições;
III – consultar diariamente a existência de débitos e/ou restrições à emissão de certidões negativas nos relatórios disponíveis no Portal e-CAC da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
IV – acompanhar e consultar diariamente no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e no Sistema de Convênios – SICONV do Governo Federal e Sistema de Gestão de Convênios – SIGCON do Governo Estadual, a data de vencimento e o prazo para prestação de contas constantes dos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres, celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como cumprir as diligências impostas nos prazos indicados;
V – recebido ofício do concedente com a aprovação da prestação de contas, encaminhá-lo à Superintendência Central de Coordenação Geral da SEPLAG - SCCG/SEPLAG;
VI – providenciar, antes do vencimento da Certidão Negativa de Débito– CND ou da Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa – CPD-EN, expedida pela RFB, a emissão de nova certidão, regularizando eventuais pendências ou restrições, de modo a obter nova certidão ainda dentro do prazo de validade da CND ou CPD-EN atual, na forma prevista no inciso IV do art. 5º e no art.6º da Resolução Conjunta SEF/SEPLAG/CGE/AGE nº 4.781, de 2015;
VII – em caso de vinculação indevida do Cadastro Específico de INSS (CEI) ao CNPJ da Secretaria de Estado de Defesa Social, solicitar ao RFB a baixa do referido cadastro, nos termos do art.7º da Resolução Conjunta SEF/SEPLAG/CGE/AGE nº 4.781, de 2015.

Art. 3º Para o exercício de suas atribuições, os servidores designados ficam autorizados a:
I – representar a Secretaria de Estado de Defesa Social junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, nos estritos limites desta Resolução;
II – ter acesso a cobranças, parcelamentos, processos administrativos, recursos, pedidos de compensação, pedidos de restituição, relatórios de pendências, certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativas, certidões positivas;
III – solicitar/receber relatórios de restrições, fazer pedidos, entregar documentos, extrair cópias, físicas ou digitalizadas, observado o disposto no §1º do art.1º da Resolução Conjunta SEF/SEPLAG/CGE/AGE nº 4.781, de 2015;
IV – acompanhar procedimentos de fiscalização, prestar informações e fornecer ao fisco quaisquer outras informações sobre pendências e regularizações necessárias;
V – acompanhar procedimento fiscal que se relacione com o respectivo órgão ou entidade, cumprindo as diligências legais solicitadas, sendo vedado receber intimações em processo administrativo tributário, cuja atribuição é exclusiva do Advogado-Geral do Estado e do Procurador do Estado.

Art.4º Os servidores designados estão sujeitos às penalidades previstas no inciso I do art.10, do Decreto nº 45.583, de 2011.

Art.5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art.6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2015
BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS
Secretário de Estado de Defesa Social

30 780823 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

RESOLUÇÃO SEDS Nº 1590, 31 DE DEZEMBRO 2015

Altera Resolução SEDS Nº 1499 de 08 de setembro de 2015, que credencia Responsáveis Técnicos para atuação junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – SIAFI-MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 93, § 1º, III da Constituição Estadual, as Leis Delegadas nº 179 de 1º de janeiro de 2011 e 180 de 20 de janeiro de 2011, o Decreto Estadual nº 45.870 de 30 de dezembro de 2011 e, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 42.251, de 09 de janeiro de 2002;

RESOLVE:

Art . 1º: Alterar o inciso III, do Art. 1º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

III - Roberta Kelly Figueiredo , MASP.: 1.209.972-7, CPF.: 049.905.576-46

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2015

BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS
Secretário de Estado de Defesa Social

30 780825 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Fausto Pereira dos Santos

Expediente

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANITÁRIO DVA.SVS Nº. 23/2013

Em cumprimento ao disposto na Lei 13.317 de 24 de setembro de 1999, art. 123, parágrafo único, a Diretoria de Vigilância em Alimentos da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, torna pública a DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário DVA.SVS n°. 23/2013, conforme se segue:
Empresa: Predilecta Alimentos Ltda.
CNPJ: 62.546.387/0001-33
Município: Matão
Unidade Federativa: São Paulo
Data da Decisão: 20 de outubro de 2015
Autoridade Prolatora: Ângela Ferreira Vieira - Diretora de Vigilância Sanitária em Alimentos, MASP: 1372996-7
Dispositivos normativos transgredidos: Resolução RDC 360, de 23 de dezembro de 2003; Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003, item 3.4.4.2; Decreto-Lei 986, de 21 de outubro de 1969 c/c Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002; .
Infração: rotular o produto: Geleia de Amora - Predilecta, marca: Predilecta, data de validade: 01/05/2015, lote: L 108 09:06 10116, sujeito ao controle sanitário, em desacordo com normas legais, por ter declarado no rótulo o nutriente Sódio em "g", em decorrência do cálculo incorreto da % VD dos Carboidratos; pela expressão "Premium" que indica qualidade não prevista e quanto à ilustração de outras frutas na tampa que não fazem parte do produto que podem causar erro, confusão ou engano, em relação à verdadeira composição do alimento.
Tipificação: Lei 13.317 de 24 de setembro de 1999, art. 99, Inciso V
Decisão Final: Advertência.

Publique-se.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2015.
Ângela Ferreira Vieira
Diretora de Vigilância em Alimentos
MASP: 1372996-7

30 780749 - 1

Fundação Ezequiel Dias

Presidente: Renato Fraga Valentim

EXTRATO DE PORTARIA Nº 91 DE 17/12/2015
PRESIDENTE DA FUNED

Sindicância Administrativa, para apurar possível conduta funcional irregular. Comissão Sindicante - Presidente: Gláucia Milagre Menezes, MASP 1203958-2. Membro: Jacquelline Christina Oleto Viana, MASP 348467-2.

30 780778 - 1

Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Secretário: André Quintão Silva

Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais

Presidente: Liza Fernandes Prado

A Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG, no uso de suas atribuições, e no estrito cumprimento da decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4876, declara desligados os servidores indicados no link abaixo, alcançados pela declaração de inconstitucionalidade do inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007: Link: www.iof.mg.gov.br

30 781035 - 1

Secretaria de Estado de Educação

Secretária: Macaé Maria Evaristo dos Santos

Expediente

secretaria de estado de educação
atos da senhora secretária

ATO Nº 3100/2015

Concedendo, nos termos dos art. 90, V, 91 e 92 da Lei nº 7109, de 13/10/77, Res. SEE nº 2.388/2013, de 21/08/2013, autorização de afastamento do serviço à servidora Dinah de Angelis Santos Vieira e Costa, Masp 976608-0, PEB1I/Língua Portuguesa–admissão 1, EE "Beato José de Anchieta", Montes Claros, para frequentar Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS), ministrado pela Universidade Estadual de Montes Claros, em Montes Claros/MG, no período a contar de 01/02/2016 a 31/12/2016 – SRE Montes Claros.

ATO Nº 3101/2015

Concedendo, nos termos dos art. 90, V, 91 e 92 da Lei nº 7109, de 13/10/77, art. 76, 77 da Lei nº 869, de 05/07/52, e Res. SEE nº 2388, de 21/08/2013, autorização de afastamento do serviço ao servidor Giuliano Roberto da Silva, MASP 615455-3, PEBIIIM/admissão 1, Educação Física, E.E. "Coronel Joaquim Ribeiro", em Nepomuceno, para dar continuidade ao curso de Doutorado em Promoção de Saúde, ministrado pela Universidade de Franca, em Franca/SP, no período de 01/02/2016 a 31/12/2016 – SRE Varginha.

ATO Nº 3102/2015

Concedendo, nos termos dos art. 90, V, 91 e 92 da Lei nº 7109, de 13/10/77, Res. SEE nº 2.388/2013, de 21/08/2013, autorização de afastamento do serviço à servidora Cláudia Rodrigues Fernandes, MASP 1003467-6, ANEIIIE, Diretoria de Ensino Fundamental, para dar continuidade ao curso de Doutorado em Psicologia, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, em Belo Horizonte/MG, no período de 08/02/2016 a 31/12/2016 – Órgão Central.

ATO Nº 3103/2015

Concedendo, nos termos dos art. 90, V, 91 e 92 da Lei nº 7109, de 13/10/77, e Res. SEE nº 2388, de 21/08/2013, autorização de afastamento do serviço à servidora Edinília Nascimento Cruz,MASP 665.240-8, PEBIIID/admissão 1, Língua Portuguesa, E.E. "Professor Josefino Barbosa", em Itacarambi, para dar continuidade ao curso de Doutorado em Estudos Literários, ministrado pela Universidade Federal de Minas Gerais, em Belo Horizonte/MG, nos períodos de 01/02/2016 a 31/03/2016 e de 01/10/2016 a 31/12/2016 – SRE Januária.

ATO Nº 3104/2015

Usando da competência delegada pelo artigo 15 do Decreto 46032, de 21 de agosto de 2012, autoriza nos termos do artigo 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e da Deliberação da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças - CCGPGF nº 01, de 11 de março de 2014, Edinília Nascimento Cruz, MASP 665240-8, PEBIIID/Admissão 1, Língua Portuguesa, E.E. "Professor Josefino Barbosa", em Itacarambi, a afastar-se de suas atribuições, no período de 01/04/2016 a 30/09/2016, para frequentar Estágio de Doutoramento na Universidade Paris-Sorbonne, em Paris/França, com ônus para a CAPES, sem prejuízo do vencimento e vantagens do cargo, ficando vedado o pagamento pelo Estado de demais despesas.

ATO Nº 3105/2015

Concedendo, nos termos dos art. 90, V, 91 e 92 da Lei nº 7109, de 13/10/77, art. 76, 77 da Lei nº 869, de 05/07/52, Res. SEE nº 2388/2013, de 21/08/2013, autorização de afastamento do serviço ao servidor Robson Tadeu Rodrigues Pereira, MASP 519169-7, cargo PEBIIIP/Língua Portuguesa – Admissão 2 e do cargo PEBIVP/Língua Portuguesa – Admissão 3, ambos os cargos com lotação na EE "Maria de Lucca Pinto Coelho", em Manhuaçu, para dar continuidade ao curso de Doutorado em Estudos de Literatura, ministrado pela Universidade Federal Fluminense, em Niterói/RJ, no período de 01/02/2016 a 31/12/2016 – SRE Manhuaçu.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 2015.

Macaé Maria Evaristo dos Santos
Secretária de Estado de Educação

30 780792 - 1

DESLIGAMENTO Nº. 3111/2015
A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, e no estrito cumprimento da decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4876, declara desligados os servidores indicados no link abaixo, alcançados pela declaração de inconstitucionalidade do inciso IV do art. 7° da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007.

Link: www.iof.mg.gov.br

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2015.
MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

30 781040 - 1